



RECOMENDAÇÃO CFFa nº 18, de 10 de junho de 2017.

“Dispõe sobre a denominação de Doutor pelos profissionais fonoaudiólogos.”

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81 e Decreto Nº 87.218/82;

Considerando questionamentos de diversos profissionais fonoaudiólogos sobre a utilização do título de Doutor;

Considerando a nota jurídica do CFFa nº 6/2016;

Considerando a decisão do Plenário durante a 4ª reunião da 154ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2017;

RECOMENDA

Art. 1º A denominação de “Doutor” poderá ser utilizada, como pronome de tratamento, para fins de divulgação do nome profissional, por profissionais que tenham concluído curso superior de Fonoaudiologia, oficial ou reconhecido, conforme inciso “a”, do artigo 3º, da Lei nº 6.965/81, e que estejam devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

Art. 2º O título de “Professor Doutor” ou de “Doutor em determinada área”, ou seja, título acadêmico, só poderá ser utilizado por profissional que tiver concluído curso de Doutorado, devidamente reconhecido por uma Instituição de Ensino Superior, com tese defendida.

Art. 3º Esta recomendação será divulgada nos meios de comunicação do CFFa e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para conhecimento dos fonoaudiólogos.

Art. 4º Revogar a Recomendação CFFa nº 1, de 31 de julho de 1999.

Brasília, 10 de junho de 2017.

Thelma Regina da Silva Costa
Presidente

Marcia Regina Teles
Diretora Secretária

Recomendação aprovada durante a 4ª reunião da 154ª SPO, realizada 10/06/2017.

